A C Ó R D Ã O

TC-000803.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável: João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. COMPROMETIMENTO POR FALHAS CONSTATADAS EM TERMO ADITIVO ANTERIOR DEFINITIVAMENTE REPROVADO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Aditamento V e **ilegal** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR